



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS

NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2019.16.1.000777-0

No dia 15 de dezembro de 2017, por volta das 11h, no cruzamento em frente [a supermercado], (...), [o acusado] agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, após uma desavença no trânsito, o denunciado passou a gritar muito alto, ofendendo a vítima, chamando-a de “preto, macaco e peão”.

A expressão "macaco" tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 140, § 3º do Código Penal.

Brasília, abril de 2019.

